



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

061/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: **Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº13/2022.**

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº13/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 – 8629 (55)3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 05 de Abril de 2022.

Álvaro Couto Monson

Contador

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 6959/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe um superávit financeiro do recurso "1285 - CONV MAPA/CEF/CONTRATO DE REPASSE 872297/2018", no valor de R\$ 77.765,64 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), portanto, não havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional, conforme demonstrado abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autorizador de Dados - Versão: 21.0.1.3

Balanço Patrimonial

PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO ORÇÃO Nº: 57100 CNPJ: 08120061000150 51412021 a 31-12-2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
12341NAS/CONTR. 20000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS		107.833,19
12421FND-PA/9564/2013-PRONACAMPO-CONSTR. ESCOLA UNID ENSINO AGRÍCOLA E NOVO PAMPEI		37.033,09
12411FND-PA/19801/2013-PRONACAMPO-CONSTR. ESCOLA ALDO VIANCO SANTANA		9.201,52
12451CONV. SEARA 34/2013-FPE/374/0013-PROJETO VITICULTURA		3.164,30
12521SME-PAC II QUADRAS POLIESPORTIVAS-ESC. CELIA RIBEIRO		137.325,79
12531FND-PROG. BRASIL CARINHOSO		3.001,16
12541AEPETI-PNAB		64.038,50
12611CONVÊNIO MO/CEF/CONTRATO DE REPASSE 818935/2015		23.989,84
12681CONV. MAPA/CEF/SICOM/PROPOSTA 20874/2017-PATROULHA AGRÍCOLA		52.578,92
12741CONV. MIN. INT. NAC. ICET/SECRET. NAC. DEF. CIVIL/PROG. 582/03-501		44,01
12771CONV. MIN. ESPORTE/CEF/CONTR. Nº 806721/2012/ME		113.627,27
12781SME-PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO GUAS		219.232,00
12841CONV. SEC. E SPEC. AGRICULT/CONTR. Nº. 873009/2018		222.596,58
12851CONV. MAPA/CEF/CONTRATO DE REPASSE 872297/2018		77.765,64
12811CONV. MIN. INT. NAC. ICET/CONTR. Nº 99662 002924/2019-030		1.235,43
12961RECEITA PROVISÓRIA 8162017		761.815,00

No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a seguinte redação: "Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o *superávit financeiro* do recurso 1285 - CONV MAPA/CEF/CONTRATO DE REPASSE 872297/2018.", estando dessa forma, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964². Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

No art. 3º do Projeto em tela, sugere-se que seja suprimida a expressão: "Revogadas as disposições em contrário", por não estar dispondo de forma expressa o que

¹<http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>

² Art. 43 (...)

§ 1º (...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



está sendo revogado, conforme determina o art. 9º, da LC 95, de 1998³. Esta supressão também poderá ser feita através de emenda parlamentar.

III. Nesses termos, opina-se que seja diligenciado ao Executivo, para que verifique e ajuste os valores da fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional, e ficando a sugestão de alteração da redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (Lembrando que as alterações dos arts. 2º e 3º do PL, poderão ser feitas através de emenda parlamentar)

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

³ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.